

RESOLUÇÃO DPG Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2018

*Dispõe sobre o calendário de feriados da
Defensoria Pública do Estado Paraná*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 9.093/1995, a Lei Federal nº 6.802/1980, Lei Federal nº 10.607/2002, as legislações locais e o Decreto Judiciário nº 902/2017,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar o calendário de feriados do ano de 2018, a vigorar em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos a seguir:

- I – dia 12 de fevereiro – Suspensão de expediente – véspera de carnaval;
- II – dia 13 de fevereiro – Carnaval;
- III – dia 29 de março – Suspensão de expediente – Quinta-feira santa;
- IV – dia 30 de março – Paixão de Cristo;
- V – dia 30 de abril – Suspensão de expediente;
- VI – dia 1º de maio – Dia Mundial do Trabalho;
- VII – dia 31 de maio – Corpus Christi;
- VIII – dia 1º de junho – Suspensão de expediente;
- IX – dia 07 de setembro – Independência do Brasil;
- X – dia 12 de outubro – Dia da Padroeira do Brasil;
- XI – dia 02 de novembro – Dia de Finados;
- XII – dia 15 de novembro – Proclamação da República;
- XIII – dia 16 de novembro – Suspensão de expediente;
- XIV – dia 24 de dezembro – véspera Natal;
- XV – dia 25 de dezembro – Natal;
- XVI – dia 31 de dezembro – véspera da Confraternização Universal de Ano Novo.

Art. 2º. Não haverá expediente na respectiva sede da Defensoria Pública no dia referente à fundação do município ou em outra data comemorativa congênere expressa em lei, quando, por ato do Poder Judiciário, for considerado feriado ou ponto facultativo.

Art. 3º. Nos dias sem expediente forense, assim definidos em Decretos do Poder Judiciário, não haverá expediente da Defensoria Pública Estadual.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná